



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44. 493.575/0001 -69

*** LEI N 003 / 91 ***

(DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS).

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a complementar os proven_tos de aposentadorias concedidas a todos os servi_dores e funcionários Municipais de Florínea, na forma do - que dispõe o Art. 40, seus incisos, letras e parágrafos da Constituição Federal, c/com o Art. 69, seus incisos, letras e parágrafos da Lei nº 001/90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - DE FLORÍNEA-SP.

Art. 2º - A complementação autorizada no art. 1º, terá como base a - proporcionalidade em que se deu a aposentadoria pela Previdênci_a Social e os vencimentos dos titulares das funções - exercidas na ativa.

§ ÚNICO - Os benefícios constantes do artigo primeiro, complementado - pelo presente artigo, serão estendidos as pencionistas do - Município, cabendo a estas, o cumprimento das exigências - propugnadas por esta Lei, bem como terão, no que couber, co_bertura idêntica à dos aposentados quanto ao percentual de complementação.

Art. 3º - Deverá o servidor aposentado, apresentar m_ensalmente, o - comprovante do pagamento da aposentadoria efetuado pelo ór_gão Previdênci_aário, ao Setor de Pessoal da Prefeitura, - afim de ser apurada a diferença mensal, que será incluída - na folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, cor--rerão por conta de verbas do orçamento vigente, onerando a classificação orçamentária em que o servidor foi aposentado.



Prefeitura Municipal de Florínea

GABINETE DO PREFEITO
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

**** Cont.

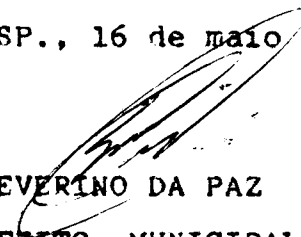
LEI Nº 003/91 ***

fls. II


- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias para o cumprimento desta Lei, por DECRETO.
- Art. 6º - As suplementações aludidas no Art. 5º, terão como recursos o excesso de arrecadação que se verificará no exercício. -
- Art. 7º - A partir do exercício de 1.992, as despesas desta Lei deverão constar dos orçamentos.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vindo os seus efeitos à partir de 1º de maio de 1.991.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 16 de maio de 1.991.


SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de -
costume nesta Prefeitura, em igual data.


VALDIR DA SILVA
SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO
FLORÍNEA-S.P.